



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Anexo V

Processo nº 059/2013 - Carta-convite nº 02/2013

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PATRIMONIAL, CULTURAL E TURÍSTICA 2013

*Termo de Contrato Administrativo que entre si  
fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG,  
devidamente autorizado pelo Processo n.º 059/2013 –  
Modalidade Carta-convite n.º 02/2013 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente à Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado à \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado\*\*\*\*\*, residente e domiciliado\*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 059/2013** - modalidade **CARTA-CONVITE N.º 002/2013** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PATRIMONIAL, CULTURAL E TURÍSTICA**.

**1.2 – Consultoria Patrimonial e Cultural:** As etapas necessárias para realização dos trabalhos são as seguintes:

1.2.1 – Orientar o Setor Municipal de Cultura na implementação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – PCL referente ao ano de 2013, e na organização, correção e montagem da pasta para ser protocolada junto ao IEPHA/MG. A orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural poderá ser avaliada ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável.;

1.2.2 – Elaboração de relatório referente à Jornada Mineira do Patrimônio Cultural a ser realizada em setembro de 2013;

1.2.3 – Execução do Inventário de Proteção do Acervo Cultural (IPAC) de acordo com as atividades previstas no cronograma do Plano de Inventário;

1.2.4 – Disponibilização das fichas de Inventário em Sítio Eletrônico durante o período de 01 (um) ano.

1.2.5 – Prosseguir com processos de licenciamento ambiental de obras e atividades municipais com pendências de regularização;

1.2.6 – Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação da imagem de Nossa Senhora de Conceição;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.7 – Elaboração de Laudos Técnicos de Estado de Conservação referente a 03 (três) bens imóveis tombados: Escola Felipe dos Santos, Hotel Casarão e Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;

1.2.8 – Elaboração de Laudo Técnico de Estado de Conservação do Conjunto Ferroviário Urbano;

1.2.9 - Elaboração de Relatório de Investimentos Financeiros com Recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural em bens culturais protegidos no período entre os meses de janeiro a novembro de 2013;

1.2.10 – Elaboração do Projeto EDUCAR e elaboração do Relatório de Atividades de Educação Patrimonial contendo justificativa, objetivos, metodologia, público alvo e fotografias das atividades desenvolvidas e do material de apoio produzido no ano de 2013;

1.2.11 – Elaborar projetos com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento de ações voltadas à preservação e conservação ambiental do município de Itanhandu. Estes projetos serão desenvolvidos conforme os editais vigentes que estejam de acordo com as políticas públicas desenvolvidas no município;

1.2.12 – Elaboração de Relatório de Registro da Celebração da Festa Junina de 2013;

1.2.13 – Atender todas as solicitações dentro do prazo;

**1.3 – Consultoria Turística:** As etapas necessárias para realização dos trabalhos são as seguintes:

1.3.1 – Organização da documentação obrigatória para habilitação do ICMS Turístico 2014:

- revisão do cronograma de ações turísticas (Anexo II);

- revisão da planilha de formação do COMTUR (Anexo III);

- elaboração e revisão das atividades do COMTUR (Anexo IV);

- revisão do relatório de gastos do Fundo Municipal de Turismo (Anexo V);

- conferência de toda a documentação exigida (cópias de leis, atas, decretos e declarações de acordo com a resolução da SETUR/MG);

- revisão mensal das atas elaboradas pelo COMTUR;

- orientação para atos de nomeação, posse e renúncia de membros do conselho;

1.3.1.1 – Elaboração de novo Plano Municipal de Turismo:

- avaliação das ações realizadas em 2013 e priorização das Ações 2014;

- orçamentação das ações prioritárias;

- 2 reuniões com a equipe da secretaria;

- 2 oficinas com o COMTUR;

- assessoria permanente via email e telefone.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O prazo para realização dos trabalhos será até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

**2.2** - O valor convencionado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx durante a vigência deste contrato.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO REFERENTE À JORNADA MINEIRA DO PATRIMÔNIO CULTURAL.	
02	QUADRO I - POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - PCL.	
03	QUADRO II: EXECUÇÃO DE 10 FICHAS DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL (IPAC); DISPONIBILIZAÇÃO DAS FICHAS DE INVENTÁRIO EM SÍTIO ELETRÔNICO DURANTE O PERÍODO DE 1 ANO.	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

04	QUADRO III: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE 01 (UM) BEM MÓVEL.	
05	QUADRO III: ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE 03 (TRÊS) BENS IMÓVEIS.	
06	QUADRO III: ELABORAÇÃO DE 01 (UM) LAUDO TÉCNICO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONJUNTO PAISAGÍSTICO.	
07	QUADRO III: ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ DE TOMBAMENTO DE 01 (UM) BEM IMÓVEL.	
08	QUADRO III: ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ DE TOMBAMENTO DE 01 (UM) CONJUNTO PAISAGÍSTICO.	
09	QUADRO IV: RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.	
10	QUADRO V: ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCAR E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.	
11	QUADRO VI: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE REGISTRO DE CELEBRAÇÃO DA FESTA JUNINA.	

**VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$**

TURISMO		
ITEM	SERVIÇO	VALOR
12	ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO DO ICMS TURÍSTICO 2014	

**VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$**

**2.3** - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

**3.1** - Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 4.2 - Das Obrigações

##### 4.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### 4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

**5.1** - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**7.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

405 - 02.10.02.13391.0013.2078.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

470 - 02.13. .23.695.0020.2036.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

9.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

9.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Carta-convite nº 02/2013, Processo Licitatório nº 59/2013.

9.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, XX de XXXXXX de 2013.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Joaquim Arnoldo Evangelista Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
**Dr. Henrique Mancilha Scarpa**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

